



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE  
EXPERTISE E DE INFRAESTRUTURA PARA  
TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL, VIA TV MPF, DE  
ATIVIDADES ACADÊMICAS OU DE EXTENSÃO.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, João Akira Omoto, nomeado pela Portaria PGR nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0003-74, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Alexandre Camanho de Assis, nomeado pela Portaria PGR nº 124, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2017, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de expertise e de infraestrutura para a transmissão audiovisual, via TV MPF, de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2 – Considerando:

I – Que a ESMPU tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do MPU para uma atuação profissional eficaz e que, para isso, promove atividades de treinamento, desenvolvimento e educação;

II – Que a ESMPU é um espaço plural de reflexão crítica e dialógica do MPU, internamente e com a sociedade, para construir, disseminar e aplicar saberes com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito;

III – E ainda que o Ministério Público Federal possui expertise e infraestrutura para transmissão audiovisual de atividades e de eventos via *streaming* na TV MPF.

2.1 – Decidiu-se pela celebração deste Acordo de Cooperação prezando pela eficiência, economicidade e pelo interesse de ambas as partes em difundir conteúdos relevantes para todos os integrantes do MPU e para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Formas de Execução do Objeto

3 – A cooperação consiste:

I – Na transmissão audiovisual pelo canal de distribuição da TV MPF dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU na sede em Brasília e nos Centros de Apoio distribuídos nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Belém/PA.

II – Na criação de espaço exclusivo da TV ESMPU no canal de distribuição audiovisual da TV MPF para a alocação dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

III – No armazenamento de dados pelo MPF, em servidor de rede, referentes às atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU e transmitidas pelo canal de distribuição audiovisual da TV MPF.

IV – No compartilhamento de expertises para transmissão via *streaming* de conteúdos audiovisuais.

3.1 – A transmissão audiovisual pelo canal de distribuição da TV MPF compreenderá o horário das atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

3.2 – O conteúdo da ESMPU transmitido ou disponibilizado pela TV MPF, incluindo gravação e armazenamento, será de responsabilidade do solicitante da transmissão, não podendo, durante a guarda, ser desfigurado ou excluído sem a autorização do responsável.

3.3 – As transmissões audiovisuais pela TV MPF serão realizadas mediante agendamento pela ESMPU via Sistema Nacional de Pedidos (SNP), com antecedência de três dias úteis para atividades que envolvam unidades do MPF e de seis dias úteis para as atividades realizadas na sede da ESMPU.

3.4 – O agendamento de que trata o item anterior será solicitado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC/PGR pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/ESMPU e deverá explicitamente indicar se o serviço contemplará a transmissão ou a transmissão e a gravação da atividade para armazenamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Partícipes

4 – Para a execução do presente Acordo de Cooperação caberá aos partícipes a implementação de ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades.

4.1 – Ao MPF caberá:

I – Prover recursos tecnológicos necessários para a transmissão das atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

II – Prestar, por meio de suas áreas, suporte técnico especializado para viabilizar a transmissão audiovisual via *streaming* de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

III – Criar espaço da TV ESMPU no canal de distribuição audiovisual da TV MPF para alocação dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

IV – Prover recursos de Tecnologia da Informação para o armazenamento dos dados provenientes dos conteúdos da ESMPU transmitidos pela TV MPF, conforme a seguir:

a) Armazenar as gravações dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão em disco disponível para a TV MPF.

b) Realizar as gravações com qualidade de 720p ou inferior, no formato HD e com compressão em formato mp4.

4.2 – À ESMPU caberá:

I – Definir critérios para identificar quais atividades acadêmicas ou de extensão serão elegíveis para serem transmitidas na TV MPF.

II – Realizar a cobertura das atividades acadêmicas ou de extensão que serão transmitidas via *streaming*, sob a responsabilidade e coordenação da Assessoria de Comunicação da ESMPU.

III – Manter comunicação periódica com o MPF a fim de acompanhar o cumprimento do termo de cooperação.

IV – Realizar o agendamento para a transmissão audiovisual via TV MPF, conforme disposto na cláusula terceira.

V – Prestar, por meio de suas áreas, os esclarecimentos que se fizerem necessários ao MPF para a efetivação deste Acordo de Cooperação.

VI – Promover a ampliação da produção audiovisual voltada para a sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Condições

5 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPF manterão um ativo intercâmbio de informações e de entendimentos acerca das respectivas responsabilidades.

5.1 – As atividades acadêmicas ou de extensão e respectivas coberturas a que se refere este Acordo de Cooperação serão de responsabilidade da ESMPU.

5.2 – As atividades acadêmicas ou de extensão a serem realizadas nos Centros de Apoio em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Belém/PA – regidas por normas da ESMPU – integrarão o escopo deste instrumento e serão de responsabilidade da ESMPU.

5.3 – A ESMPU não se obriga a disponibilizar todas as atividades acadêmicas ou de extensão para transmissão audiovisual via TV MPF.

5.4 – O MPF se compromete a criar a URL específica [www.tvmpf.mpf.mp.br/esmpu](http://www.tvmpf.mpf.mp.br/esmpu) para acesso direto ao canal da ESMPU na TV MPF e a manter armazenado por tempo indeterminado todos os conteúdos das atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU e transmitidas via TV MPF, ressalvados os casos de descarte autorizados pela ESMPU.

5.5 – A transmissão audiovisual a que se refere o objeto deste Acordo de Cooperação contemplará tanto transmissões ao vivo quanto somente disponibilização de conteúdos gravados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos financeiros

6 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

6.2 – Excepcionalmente, se para a execução de alguma obrigação decorrente deste instrumento houver necessidade de descentralização de recursos financeiros entre os partícipes, as transferências deverão ser justificadas em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7 – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 – A eficácia deste instrumento estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 – O presente documento poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

#### CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 – Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto:

I – Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II – De comum acordo, reduzido a termo.

9.1 – A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução das atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Da Publicidade

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 – A aplicação deste Acordo de Cooperação está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

JOÃO AKIRA OMOTO  
Procurador Regional da República  
Diretor-Geral da ESMPU

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador Geral da República  
Secretário-Geral do MPF

Brasília - DF, 28 de agosto de 2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00404727/2019 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

---

Signatário(a): **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Data e Hora: **13/09/2019 16:16:14**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **JOAO AKIRA OMOTO**

Data e Hora: **13/09/2019 15:15:20**

Assinado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BF4B3EFC.F45D4982.0A291199.993DA398



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PGR-00404727/2019 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Complementar - Arquivos Diversos - PARTE 1**

Os arquivos complementares podem ser acessados pelos links abaixo:

1. [Acordo Cooperação ESMPU - PGR.odt](#)